



DESPACHO

N.º de Registo	20652	Data	13/10/2021	Processo	2021/100.10.600/16
-----------------------	-------	-------------	------------	-----------------	--------------------

Assunto: Despacho de Delegação de Competências - Senhora Vereadora Laura Galão

Considerando que,

- Nos termos do n.º 1 do Art.º 36.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro de 2013, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designado RJAL, o presidente da câmara municipal “é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções”;

- Nos termos do n.º 2 do Art.º 36.º do RJAL, o presidente da Câmara “pode delegar ou subdelegar competências nos vereadores”;

No uso da competência prevista no n.º 2 do Art.º 36.º do RJAL e do Art.º 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, adiante designado por CPA, delego com possibilidade de subdelegação, na Senhora Vereadora no âmbito dos pelouros e nas áreas de intervenção que coordena:

Cultura, ciência e turismo – o planeamento e gestão (centros de cultura e ciência, bibliotecas, teatros e museus municipais), gerir museus, propor o apoio: a projetos e agentes culturais não profissionais, a atividades culturais de interesse municipal, à construção e conservação de equipamentos culturais de âmbito local; licenciamento e fiscalização dos empreendimentos turísticos, designadamente turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural e parques de campismo e caravanismo, estabelecimentos de alojamento local, elaboração do cadastro dos empreendimentos turísticos, planeamento e execução de atividades a desenvolver no âmbito das atribuições do Município, gestão de estruturas municipais afetas à área do turismo, colaborar na definição de uma estratégia de gestão cultural e turística no Município, potenciando o desenvolvimento local;

Energia – iluminação pública urbana e rural, licenciamento e fiscalização de elevadores, licenciamento de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis salvo as localizadas nas redes viárias regional e nacional, emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional;

Documento Assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt



Transportes e comunicações - rede de transportes regulares urbanos, rede de transportes regulares locais que se desenvolvam exclusivamente na área do Município, estruturas de apoio aos transportes rodoviários (gestão da Estação Central de Camionagem), passagens desniveladas em linhas de caminho-de-ferro ou em estradas nacionais e regionais, aeródromos e heliportos municipais, a fixação dos contingentes e a concessão de alvarás de veículos ligeiros de passageiros afetos ao transporte de aluguer;

Ambiente e saneamento básico - Sistemas municipais de abastecimento de água, sistemas municipais de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, Sistemas municipais de limpeza pública e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, Participar na fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral sobre o Ruído, participar na gestão da qualidade do ar, designadamente nas comissões de gestão do ar, instalar e manter redes locais de monitorização da qualidade do ar, participar na fiscalização da aplicação dos regulamentos de controlo das emissões de gases de escape nos veículos automóveis, propor a criação de áreas protegidas de interesse nacional, regional ou local, gerir as áreas protegidas de interesse local e participar na gestão das áreas protegidas de interesse regional e nacional; criar áreas de proteção temporária de interesse zoológico, botânico ou outro, manter e reabilitar a rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos; espaços verdes municipais; licenciar e fiscalizar a pesquisa e captação de águas subterrâneas não localizadas em terrenos integrados no domínio público hídrico; participar na gestão dos recursos hídricos.

Delego as seguintes competências próprias:

1. Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais:

Art.º 35.º, n.º 1, no âmbito dos seus pelouros:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de cinco mil euros;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas.

Art.º 35.º, n.º 2, no âmbito dos seus pelouros:

n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas nos termos da lei e dos regulamentos em vigor respeitante a cada um dos pelouros.

Art.º 56.º - promover a publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, no sítio da internet, em Edital e nos jornais regionais editados na área da autarquia das decisões que respeitem aos seus pelouros, destinadas a ter eficácia externa.

Documento Assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt



2. D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação – Código Contratos Públicos (CCP):
 - Art.º 109.º n.º 1 e 3 - Autorizar, a realização de despesas até ao limite de € 5.000 no âmbito da celebração de contratos públicos, conjugado com o Art.º 29º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, aplicável por via do Art.º 14.º, nº 1, alínea f) do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com exceção dos contratos de tarefa e de avença, previstos no Art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
 - Exercer no âmbito da formação dos contratos públicos as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106.º do C.C.P., bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante/dono da obra;
 - Exercer as competências cometidas no Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho à entidade adjudicante, nos casos em que este diploma ainda seja aplicável.

3. D.L. n.º 4/2015, de 7 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo (CPA):
 - a) Promover a instrução de procedimentos administrativos, nomeação do responsável pela direção do procedimento, realização de atos instrutórios, incluindo os de audiência prévia dos interessados, notificações e a gestão e despacho dos assuntos da respetiva unidade orgânica, assegurando o cumprimento do respetivo prazo geral de conclusão;
 - b) Aceitar a desistência e declarar deserto o procedimento que, por causas imputáveis ao requerente, esteja parado por mais de seis meses, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do Código do Procedimento Administrativo e decidir o arquivamento de processos;
 - c) Propor a extinção dos procedimentos e proceder ao posterior arquivo de processos nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4. Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual - Exercer as competências conferidas à Presidente da Câmara em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis.

5. Nos transportes e comunicações:
 - a) Representar o Município junto dos organismos da Administração Pública e dos diversos operadores de transporte de passageiros e mercadorias e assegurar a articulação do Município com as diferentes entidades intervenientes nas políticas de mobilidade e transportes;



- b) Propor o ordenamento da circulação e estacionamento urbanos, bem como promover a eficiente gestão da via pública e os condicionamentos de trânsito na cidade e a atualização e conservação da sinalética, em articulação com os demais serviços competentes;
- c) Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, praticar os atos conferidos à Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as devidas atualizações.
6. D.L. n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual - Exercer as competências conferidas à Presidente da Câmara em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis.
7. D.L. n.º 39/2008, de 7 de março, na redação atual - Exercer todas as competências legalmente conferidas à Presidente da Câmara em matéria de empreendimentos turísticos, previstas neste diploma.
8. Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação atual - Exercer todas as competências legalmente conferidas à Presidente da Câmara em matéria de alojamento local, previstas neste diploma.
9. Ambiente e saneamento básico:
- a) Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, são delegadas as competências previstas no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual) conferidas à Presidente da Câmara;
- b) Em matéria de higiene urbana, exercer as competências previstas no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Portalegre conferidas à Presidente da Câmara.
10. Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação - Exercer todas as competências legalmente conferidas à Presidente da Câmara no âmbito das ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais.
11. As atribuições e competências dos pelouros que coordena são desenvolvidas principalmente pelos seguintes Serviços:
- a) Divisão de Administração Geral e Finanças – Serviço de Finanças e Serviços de Administração Geral;
- b) Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo – Serviço de Apoio Administrativo, Serviço de Cultura, Serviço de Turismo;
- c) Divisão de Obras e Ambiente – Serviço de Apoio Administrativo, Serviço de Ambiente, Serviço de Gestão da Central de Camionagem;
- d) Divisão de Ordenamento, Planeamento e Gestão Urbanística – Serviço de Apoio Administrativo, Serviço de Fiscalização, Serviço de Ordenamento, Planeamento, Gestão Urbanística e Licenciamento.

Documento Assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt



12. As competências constantes do presente instrumento, abrange a prática de todos os atos administrativos preparatórios, instrumentais, acessórios ou consequentes, necessários ao normal desenvolvimento dos respetivos procedimentos administrativos.
13. De harmonia com o n.º 2 do artigo 49.º do CPA, o delegante reserva o poder de avocar bem como o poder de revogar os atos praticados pelos delegados, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências.
14. Nos termos do n.º 3 do art.º 164.º do CPA, ratifico desde já todos os atos entretanto praticados pela Senhora Vereadora Laura Galão, no âmbito dos respetivos pelouros.
15. A Vereadora Laura Galão nas suas faltas e impedimentos é substituída pelo Vereador António Casa Nova.
16. Publicite-se o presente despacho nos termos do n.º 2 do art.º 47º conjugado com o art.º 159º do CPA.

Portalegre, Paços do Concelho

A Presidente da Câmara

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho*
(*Por competência própria)